

ESTATUTO SOCIAL

REDE REGEN DHARMA

Movimento Holístico de Comunidades Regenerativas

Preâmbulo

Inspirados nos Paradigmas das Tradições e Sabedorias Ancestrais, do Movimento Holístico Internacional (Rede Holos) e do Movimento Regenerativo, fundamos a **Rede Regen Dharma**, que tem como intenção, colaborar para a realização de uma sociedade pautada nos ideais de evolução espiritual, regeneração, fraternidade, autonomia, equidade, liberdade com responsabilidade e sustentabilidade, na qual as possibilidades de auto realização plena para todos e quaisquer indivíduos sejam de fato efetivadas.

A Rede Regen Dharma, atuará como um Movimento Holístico e Regenerativo pela formação e/ou reestruturação de Comunidades e indivíduos, nas dimensões ecológica, econômica, social, cultural e espiritualmente estabilizadas por meio de ações para a Evolução da Consciência, Regeneração, Restauração, Conservação, alcançando assim, uma Sustentabilidade Plena, Autonomia Coletiva e individual.

A Rede Regen Dharma se orienta pela teoria e práxis decorrentes dos Paradigmas Ancestrais e Holístico, dos Movimentos de Agroecologia, de Permacultura e do Movimento Regenerativo, nos quais se inspira, tendo também em vista: as metas da Carta de Transdisciplinaridade, da Carta da Terra, da Agenda 21 global, brasileira e locais, do Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global e abertos à incorporação de outros tratados, conceitos e técnicas regenerativas e holísticas que venham a existir.

CAPÍTULO I - Denominação, Fins e Sede

Art.1º. O Movimento Holístico de Comunidades Regenerativas, denominado: REDE REGEN DHARMA é uma OSC (Organização da Sociedade Civil - Lei 13.019/2014), portanto uma Associação de caráter socioambiental, cultural, educacional e beneficente, sem finalidades lucrativas, de duração indeterminada, possuindo personalidade jurídica e patrimônio distintos em relação às pessoas associadas, secretários(as), diretores(as) e coordenadores(as).

Art.2º. A Associação objetiva atuação em nível nacional, podendo, entretanto, para consecução de seus Objetivos Sociais, criar ou fechar agências e escritórios, núcleos de representação em todo o território nacional, bem como transferir sua sede para outra cidade, mediante resolução da Assembleia Geral, a qual será lavrada em Ata a ser registrada no cartório competente.

§ 1º A Rede Regen Dharma, deverá criar a "Fundação Regen Dharma", através de instrumentos próprios, cuja finalidade será proteger o patrimônio, as propriedades rurais e urbanas e os ideais desta sociedade, que estarão descritas e estabelecidas na Carta de Visão da Rede Regen Dharma, conforme disposto neste Estatuto;

§ 2º Núcleos autônomos, denominados: "Mandalas Regen Dharma", sob responsabilidade de gestores(as) locais em conjunto com o Conselho Guardião compõe uma Rede Solidária orientada pelas Missão, Valores e Princípios, estabelecidos na "Carta de Visão da Rede Regen Dharma";

§ 3º Todas as pessoas integrantes da Associação poderão representar uma Mandala Regen Dharma sob sua responsabilidade legal e administrativa, inclusive na proposição de projetos, sendo que para tanto, a pessoa integrante interessada, deverá apresentar o pedido do registro do núcleo local, a qualquer pessoa membro(a) do Conselho Guardião;

§ 4º A Rede Regen Dharma não distribui entre as pessoas associadas, conselheiros(as), secretários(as), diretores(as), colaboradores(as), funcionários(as) ou doadores(as), eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sendo que os aplica integralmente, na consecução dos seus Objetivos Sociais;

§ 5º No desenvolvimento de suas atividades, a Rede Regen Dharma observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, da transparência e da eficiência;

§ 6º A Rede Regen Dharma é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações relativos à cor, etnia, classe social, nacionalidade, orientação sexual, credos e dogmas religiosos, concepções filosóficas e político-partidárias, não possuindo também quaisquer conotações com estes, e reservando-se o direito de não incluir, nem permitir em suas atividades, dependências ou em seu quadro social, indivíduos e coletivos que contrariam a Missão, Valores e Princípios de sua Carta de Visão, bem como os Regimentos Internos da sede e núcleos.

CAPÍTULO II – Metas

Art.3º. A Rede Regen Dharma adota como Metas a serem alcançadas:

- I- Conscientizar e atuar pela Evolução da Consciência, pelo Desenvolvimento Interior e Espiritual e por uma Cultura Regenerativa e Sustentável, Libertária, Justa e Fraterna em todos os setores da sociedade, como metas da vida humana por excelência;
- II- Promover a Ética Transdisciplinar, Regenerativa e Holística, a Ahimsa (não-violência em todos os aspectos), a paz, os direitos humanos, a Cidadania Planetária, a Democracia, os valores Universais e Promover a capacitação das pessoas, para a Autonomia;
- III- Identificar e experienciar princípios comuns de unidade de todos os seres respeitando suas diversidades e particularidades;
- IV- Vivenciar, disseminar a importância e organizar as possibilidades da preservação, acesso à terra e o retorno à vida mais próxima, harmonizada à natureza, de forma comunitária, evolutiva, regenerativa e sustentável em todos os aspectos, principalmente através da articulação de Comunidades Rurais e Holo-Aldeias (Holo-Ecovilas) replicáveis;
- V- Fundar e desenvolver sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999;
- VI- Promover a Soberania e Segurança Alimentar;
- VII- Adquirir áreas rurais e urbanas cooperativamente e por quaisquer outros métodos íntegros possíveis, desenvolvendo nelas as holo-Aldeias (comunidades holísticas) rurais ou urbanas e seus núcleos ou bases destas e/ou para ainda, criar santuários de preservação e reservas ambientais nestas áreas;
- VIII- Criar uma Aliança Solidária entre os núcleos que integrarem ou se associarem à Rede Regen Dharma;

IX- Capacitar Agentes de Transformação, com base nas metas supracitadas;

X- Elaborar e executar Projetos de Impacto Social e Ambiental.

CAPÍTULO III – Objetivos Sociais

Art.4º. A Rede Regen Dharma tem os seguintes Objetivos Sociais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social:

I- Com base na Agroecologia e na Permacultura, apoiar, estimular e atuar em todas ações de Restauração, Regeneração, Educação Ambiental, ensino e capacitações, pesquisas, práticas, proteção, conservação, desenvolvimento até o nível de estabilização, gestão e manejo Ambientais, Aquíferos de superfície e subterrâneos, geológicos, Flora e Fauna em geral, junto às organizações governamentais e não governamentais Nacionais e Internacionais, cidadãos e pessoas jurídicas, concorrendo para o fortalecimento, prática e divulgação de biorregiões estabilizadas e sistêmicas, da consciência ecológica e da vida regenerativa e sustentável em todos níveis;

II- Dedicar um setor especialmente focado na Cultura, promovendo através de suas atividades e finalidades de relevância pública e social, o desenvolvimento da cultura, as formas de expressão, os modos de criar e fazer, os processos de preservação e de proteção do patrimônio cultural, histórico, audiovisual e ambiental brasileiro e os estudos e métodos de interpretação da realidade cultural, contribuir para propiciar meios que permitam o conhecimento dos bens e valores artísticos e culturais, bem como promover, apoiar, produzir, incentivar e patrocinar gestões direcionadas ao resgate cultural e artístico visando incrementar a produção artística e cultural e democratizar o acesso da população a bens culturais contribuindo para o desenvolvimento sustentável, para o que persegue os seguintes fins precípuos:

a) Desenvolver e apoiar projetos e ações integradas, próprios ou em parceria com outras organizações para viabilizar a implantação de atividades culturais;

b) Captar recursos financeiros, renúncias fiscais, concorrer em editais, firmar Termos de Parceria com entidades e instâncias públicas e privadas para desenvolver programas e projetos com os seguintes segmentos:

1. Produção cinematográfica, videográfica, fotográfica, discográfica e congêneres;
2. Artes cênicas, circo, dança e congêneres;

3. Literatura inclusive obras de referência;

4. Patrimônio cultural, arquivos, acervo audiovisual e demais acervos;

5. Rádio e televisão, educativas e culturais, de caráter não-comercial.

c) Apoiar, produzir e incentivar gestões direcionadas ao resgate cultural e artístico, visando sua incrementação e democratização ao acesso da população a bens culturais, contribuindo para o seu desenvolvimento sustentável;

d) Promover geração de trabalho e renda comunitários, através do ensino de práticas produtivas associativas de valor cultural criando um núcleo permanente de informações sobre o desenvolvimento da criação audiovisual e desenvolvendo projetos de educação sócio cultural e treinamento para melhoria das condições de vida da comunidade;

e) Fomentar ações que contribuam para manter viva a memória cultural popular relacionadas com a diversidade cultural brasileira, promoção da arte e cultura e defesa e conservação do patrimônio material e imaterial;

III- Elaborar processos pedagógicos Autônomos, Regenerativos e Holísticos e estabelecer escolas privadas, comunitárias e/ou confessionais, com ou sem finalidades lucrativas, com base nestas pedagogias;

IV- Atuar como espaço para a prática específica e para o encontro transdisciplinar entre Tradições de Sabedoria, Cultura e Espiritualidade;

V- Direcionando especial atenção à Criança ao Adolescente e ao Jovem:

a) Apoiar e atuar na defesa e efetivação dos direitos fundamentais da Criança e do Adolescente e do Jovem;

b) Disponibilizar habilidades técnicas, conhecimentos e competências profissionais, artísticas e artesanais, treinando, incentivando e capacitando Adolescentes e Jovens, especialmente aqueles em faixa de risco pessoal e social;

c) Desenvolver, estimular e organizar o cooperativismo e o associativismo entre os Jovens;

d) Desenvolver centros e programas educacionais, profissionalizantes, culturais e artísticos;

VI- Promover a proteção e efetivação dos Direitos do Idoso;

VII- Promover a pesquisa, catalogação, apoio, produção de eventos de Cultura, Artes, Artesanato, Audiovisual, Literários, Tecnologias Regenerativas e Sustentáveis;

VIII- Promover, estudar e compartilhar amplamente os princípios da saúde natural, abrangendo alimentação, hábitos de vida e práticas integrativas. Incluir a pesquisa e a oferta acessível de medicinas e terapias alternativas, naturais e holísticas, com ênfase na Alimentação Natural e demais abordagens afins;

IX- Concorrer para o fortalecimento dos grupos e indivíduos socialmente vulneráveis e em desvantagem relativa, atuando para a redução das desigualdades sociais e da pobreza, promover a proteção e a reformulação evolutiva aos direitos estabelecidos, participar e concorrer pela obtenção de novos direitos e prover assessoria jurídica gratuita de caráter suplementar;

X- Criar, experimentar e desenvolver novos modelos sócio econômicos descentralizados, regenerativos e sustentáveis (DeFi e ReFi em estruturas Blockchain) e sistemas alternativos de produção, comércio, distribuição, emprego, atividade criativa, renda e crédito:

a) Apoiando, estimulando e desenvolvendo associativamente, agricultura, indústria, comércio e serviços ecológicos, artísticos, educacionais, terapêuticos e culturais, regenerativos e sustentáveis;

b) gerando emprego, atividade criativa e renda;

c) visando o incentivo à redução do lixo, da prática da reciclagem e aproveitamento de materiais usados.

XI- A Rede Regen Dharma, no âmbito de suas funções como Associação de Defesa de Direitos Sociais, poderá representar seus filiados(as) e pessoas associadas, judicial ou extrajudicialmente, nos termos do art. 5º, XXI e LXX da CFB c/c art. 5º, II, "a" e "b" da Lei 7.347/85 regulamentada pelo Art. 2º da Lei 11.448/07, propondo Ação Principal ou Cautelar assim como Mandado de Segurança, individual ou coletivo a favor de seus membros(as) ou qualquer do povo que venha a ter seus direitos vilipendiados ou ainda propor ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; em todo o território brasileiro;

XII- A Rede Regen Dharma tendo em vista seus Objetivos Sociais poderá:

- a) Criar uma Fundação, desenvolver filiais e núcleos autônomos (Mandalas Regen Dharma), em todo Território Nacional, como já citado;
- b) Promover retiros, cursos, estágios, seminários, vivências artísticas, ecológicas e holísticas;
- c) Formar parcerias e convênios com pessoas, organizações governamentais e não governamentais para viabilização de projetos específicos.

Parágrafo único. Os Grupos de Trabalho (GTs) e Equipes Setoriais apresentarão, de maneira detalhada, a abrangência de atuação de cada uma das áreas acima citadas, por meio de projetos específicos aprovados pelo Conselho Guardião e registrados em Atas da Rede Regen Dharma.

CAPÍTULO IV – Das Pessoas Associadas (Admissão, Demissão e Exclusão)

Art.5º. A Rede Regen Dharma será formada de um número ilimitado de pessoas associadas que se disponham a respeitar o Regimento Interno e fins estatutários da sociedade.

§ 1º Nenhuma das pessoas associadas responde, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos ou obrigações sociais da organização;

§ 2º Ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado(a) à Rede Regen Dharma, bem como pode a Rede Regen Dharma afastar aqueles que se incompatibilizam com suas finalidades e princípios, respeitando os dispostos neste Estatuto;

§ 3º A exclusão da pessoa associada só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no Estatuto;

§ 4º A filiação de pessoas associadas poderá efetivar-se por meio de adesão virtual, mediante preenchimento de formulário eletrônico, ou por solicitação direta dirigida aos Conselheiros Guardiões. A admissão será registrada em fichas de cadastro próprias, produzindo efeitos imediatos, devendo ser posteriormente ratificada e transcrita em ata a ser registrada em cartório, atualizando a lista de pessoas associadas a cada 3 meses;

Art. 6º. As categorias de pessoas associadas serão:

I – Conselheiros(as) Guardiões(ãs): aqueles(as) que idealizaram e atuaram na articulação geral e fundação da Rede Regen Dharma, bem como aquelas pessoas associadas que sejam eleitas ou indicadas para a função, conforme as regras deste Estatuto;

Parágrafo único: O Conselho Guardião, na forma do art. 55 do Código Civil – Lei nº 10.406/2002, constitui a primeira categoria estatutária especial, com prerrogativas próprias e permanência institucional vitalícia após sua eleição, não se sujeitando a mandato determinado, tendo como função garantir a manutenção dos ideais, princípios, metas e Objetivos Sociais da Rede Regen Dharma ao longo do tempo;

II – Embaixadores(as) Fundadores(as): são aquelas pessoas associadas com posição honorífica, que contribuem de forma relevante para a constituição e desenvolvimento da Associação, mediante aporte de recursos na composição do patrimônio da Rede Regen Dharma e participação ativa e/ou institucional em seus Objetivos Sociais;

§1º Os(as) Embaixadores(as) Fundadores(as), na forma do art. 55 do Código Civil – Lei nº 10.406/2002, constituem a segunda categoria estatutária especial, cujos benefícios são disciplinados pelo Regimento Interno, Pactos Coletivos e Acordos Comunitários da Rede Regen Dharma;

§2º Os benefícios previstos nesta cláusula não geram, a qualquer título, direito de propriedade, direito real, posse ad usucapionem, participação no patrimônio social ou qualquer prerrogativa de natureza societária;

III – Membros(as) Ativos(as): são aquelas pessoas que participam ativamente das ações e Objetivos Sociais da organização, contribuindo com qualquer uma das “9 formas de capital” explicitadas na Carta de Visão, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias;

IV – Membros(as) Colaboradores(as): pessoas dispostas a colaborar com as propostas e metas da Associação, ou pessoas físicas e jurídicas que, identificadas com os objetivos da entidade, colaborem regularmente com os fins sociais;

V – Membros(as) Beneméritos(as): pessoas físicas ou jurídicas que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços ou atitudes às causas sociais abrangidas por esta sociedade, fizerem jus a este título, a critério da Diretoria, com ratificação da Assembleia Geral.

Art.7º. São direitos das pessoas associadas:

I- Encaminhar ao Conselho Guardião da Associação por escrito, sugestões e propostas de interesse da sociedade;

II- Solicitar ao Conselho Guardião, Diretoria e Conselho Fiscal a reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com o Estatuto;

III- Tomar parte dos debates e resoluções da Assembleia;

IV- Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e projetos;

V- Ter acesso às atividades e dependências da Associação;

VI- Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, com respeito às qualificações eventualmente exigidas para cada cargo;

VII- Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento mínimo assinado por 1/5 das pessoas membros(as) associados(as);

VIII- Encaminhar para o endereço da Associação, por e-mail, através de site da organização ou pessoalmente na sede da mesma, um requerimento solicitando a admissão de outras pessoas associadas, o qual deverá ser apreciado pelo Conselho Guardião no prazo máximo de 15 dias.

Art. 8º. São deveres das pessoas associadas: Respeitar o Estatuto Social, a Carta de Visão, os Pactos Coletivos e os Regimentos Internos da sede, das filiais e dos Núcleos Autônomos Mandalas Regen Dharma.

§ 1º Quaisquer manifestações públicas das pessoas associadas, em nome da Rede Regen Dharma, deverão ser previamente aprovadas pelo Colegiado do Conselho Guardião, mediante declaração por escrito;

§ 2º A pessoa associada que infringir, desrespeitar, ameaçar ou agredir outras pessoas da Associação ou da organização como um todo, bem como violar disposições estatutárias, regimentais ou regulamentares, praticar atos que desabonem o nome da Associação ou perturbar sua ordem, estará sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência, comunicada por escrito ou por outros meios de comunicação idôneos;

II – Suspensão dos direitos de pessoa associada;

III – Exclusão do quadro social.

§ 3º A aplicação das penalidades de advertência e suspensão somente poderá ocorrer mediante aprovação por maioria absoluta dos(as) membros(as) do Conselho Guardião, em reunião especialmente convocada para esse fim;

§ 4º A penalidade de suspensão não poderá ser aplicada sem a prévia aplicação de advertência, salvo nos casos graves, em que a exclusão imediata se fizer necessária para preservação das pessoas e da Associação;

§ 5º Nenhuma pessoa associada poderá ser suspensa sem que lhe seja assegurado o direito de contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da notificação, realizada por meio legítimo e verificável;

§ 6º Em caso de reincidência da conduta que ensejou advertência, poderá ser aplicada diretamente a penalidade de suspensão;

§ 7º Em todo procedimento de apuração de infração, será assegurado ao(à) associado(a) o amplo direito de defesa;

§ 8º Todas as convocações e comunicações relativas a penalidades deverão ser realizadas por ofício ou por meios de comunicação adequados, vedada qualquer forma vexatória ou que exponha indevidamente a pessoa associada;

§ 9º A exclusão do quadro social ocorrerá por:

I – Falecimento;

II – Incapacidade civil não suprida;

III – Incompatibilidade com os objetivos da Rede Regen Dharma;

IV – Aplicação de penalidade de exclusão, conforme o Art. 8º. § 2º deste Estatuto;

V – Pedido voluntário de afastamento, por carta física ou digital (email) entregue a quaisquer integrantes da Diretoria Executiva ou do Conselho Guardião;

§ 10 As pessoas associadas que se desligarem da Associação não terão direito à restituição de quaisquer contribuições ou doações efetuadas, exceto aquelas feitas sob acordos previamente firmados.

Capítulo V - Dos Recursos Financeiros

Art.9º. Os recursos financeiros necessários à manutenção e desenvolvimento da Rede Regen Dharma poderão ser obtidos por:

I- Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público e Privado, advindos de editais e demais fontes, para financiamento ou patrocínio de projetos na sua área de atuação;

II- Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

III- Doações, legados e heranças;

IV- Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

V- Contribuição das pessoas associadas;

VI- Recebimento de direitos autorais;

VII- Fontes não previstas, contudo sejam legalmente reconhecidas.

parágrafo único. A Rede Regen Dharma poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações (depois de examinados e aprovados pela Diretoria e pelo Conselho Guardião) bem como firmar convênios (nacionais ou internacionais) com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitam com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência e autonomia decisória.

Capítulo VI- Da Organização Administrativa

Art.10. Os órgãos da administração da Rede Regen Dharma são:

I- Assembleia Geral;

II- Conselho Guardião (conforme Art. 55 do Código Civil – Lei nº 10.406/2002 - Lei 10.406/2002);

III- Diretoria Executiva composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro(a), 2º Tesoureiro(a), 1º Secretário(a), 2º Secretário(a);

IV- Conselho Fiscal (conforme o art. 4.º, inciso III, da Lei 9.790/99);

V- Equipes Setoriais ou Grupos de Trabalho (GTs) sendo uma equipe para cada área de atuação previstas e também não previstas nesse Estatuto, que poderão ser criadas por coordenador(a) proponente.

Art.11. Da Assembleia Geral

I- A Assembleia Geral é composta de todas pessoas associadas, fundadores e Conselheiros(as) Guardiões(ões) ativos da Rede Regen Dharma;

II- A Assembleia Geral só será realizada mediante a presença de no mínimo 2/3 dos(as) integrantes do Conselho Guardião;

Art.12. Compete à Assembleia Geral:

I – Indicar, eleger, destituir ou substituir os(as) administradores(as) e o Conselho Fiscal;

II – Propor alteração do Estatuto, nos artigos passíveis de alteração, conforme Art.35;

III- Aprovar as contas da Associação Rede Regen Dharma;

IV- Deliberar sobre a dissolução da Associação nos termos do artigo Art.30.

§ 1º Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, conforme § 5º do Art. 29.

§ 2º A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente, pelo Conselho Guardião, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) das pessoas associadas em pleno gozo de seus direitos;

§ 3º Reunir-se a cada 3 (três) anos para eleger a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e indicar pessoas associadas para compor o Conselho Guardião, assim como para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, nos casos de vacância;

§ 4º Propor a admissão de novas pessoas associadas;

§ 5º As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de edital afixado na sede da entidade e/ou enviado a todos os associados (por e-mail ou outro meio hábil), com antecedência mínima de 10 dias;

§ 6º O edital de convocação deverá conter a ordem do dia, a data, o horário e o local da primeira e da segunda convocação.

Art.13. Do Conselho Guardião:

I- O Conselho Guardião é o órgão que expressa e mantém os ideais dos instituidores, que zela pelas Metas (CAPÍTULO II) e Objetivos Sociais (CAPÍTULO III) da Associação, de modo que os mesmos sejam cumpridos e mantidos.

II- O Conselho Guardião, que tem a função de coordenar a elaboração das “Carta de Visão, Regimento Interno e Pactos Coletivos da Rede Regen Dharma” conforme citado no CAPÍTULO I, Art.2º, § 1 , é a instância orientadora e decisória de todas as pessoas associadas, integrantes, colaboradores(as) e órgãos administrativos da entidade, dele podendo integrar-se pessoas associadas, fundadores e pessoas associadas efetivas que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme previstos no Estatuto e que tenham sido convidados(as) a integrar o Conselho por qualquer um(a) dos(as) demais Conselheiros Guardiões e aceitem os compromissos e capacitações da função, como se descreve a seguir:

III- Os Conselheiros representarão a Rede Regen Dharma sempre que houver necessidades e convocações;

IV- Os Conselheiros deverão estar disponíveis a Rede Regen Dharma e cumprir as funções e responsabilidades assumidas ou a ele designadas pelo Colegiado do Conselho Guardião;

V- Conselheiros(as) Guardiões(ãs) são Agentes de Transformação, devendo necessariamente:

a) Capacitar-se teórica, comportamental e eticamente dentro dos Paradigmas, da Visão e dos Regimentos Internos, da Rede Regen Dharma;

b) Capacitar-se em uma ou mais áreas de atuação profissional e/ou Transformadora da Rede Regen Dharma, referidas nos itens do Capítulo III deste Estatuto.

c) Receberem e analisarem os pedidos de registros de Núcleos Autônomos (Mandalas Regen Dharma);

d) Conselheiros(as) Guardiões(ãs) serão membros(as) vitalícios(as) da Rede Regen Dharma (conforme Art. 55 do Código Civil – Lei nº 10.406/2002 - Lei 10.406/2002), salvo em caso de pedirem afastamento ou assumida e comportamentalmente não mais concordarem com os princípios e metas da Rede Regen Dharma, caso em que poderão ser afastados pela

Assembleia Geral, com consenso dos demais integrantes do Conselho Guardiã, após esgotadas todas as formas de defesa, legalmente previstas no direito brasileiro.

Art.14. Compete ao Conselho Guardiã:

I- Elaborar os Planos de Ação Anuais da Rede Regen Dharma e apresentá-los até o 15º dia de janeiro, em cada ano;

II- Sob a regra preferencial do consenso ou na situação de sua impossibilidade, através de consentimento do mínimo de 80% do seu colegiado, o Conselho Guardiã exercerá total poder de decisões, vetos, acompanhamentos e fiscalização, proposições e alterações na Carta de Visão, no seu Regimento Interno e nos pactos coletivos;

III- Sugerir membros para a Diretoria, para o Conselho Fiscal e indicar pessoa(s) membro(a) os(as) ao Conselho Guardiã, definir os cargos, funções, atribuições e responsabilidades da Diretoria Executiva; bem como fiscalizá-las;

IV- Esclarecer e orientar os(as) demais membros(as) da Rede Regen Dharma e integrantes de projetos;

V- Vetar a venda ou alienação do patrimônio da Associação, ou autorizar desde que para as finalidades sociais e seus projetos;

VI- Elaborar as Carta de Visão, declaração de Missão, Princípios e Valores, e Regimentos Internos que complementar e disciplinará disposições afeitas às atividades sociais, bem como poderá estabelecer normas complementares de organização e funcionamento.

VII- Nomear as Equipes Setoriais ou Grupos de Trabalho (GTs), aprovar a criação dos Núcleos Autônomos Mandalas Regen Dharma, coordenar a elaboração de projetos e acompanhar o desenvolvimento, execução e conclusão dos relatórios finais, dos mesmos;

VIII- Realizar uma assembleia ordinária anualmente para apreciar as contas da Diretoria, Conselhos e Equipes Setoriais, a ser realizadas até o 15º dia do mês de março, de cada ano;

IX- Aprovar integração de novas pessoas associadas, sempre que necessário e/ou solicitado;

X- Deliberar sobre o relatório de atividades, balanço e demais contas da Associação:

XI- Através de consentimento do mínimo de 80% do seu colegiado, autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes a Rede Regen Dharma, para

consecução dos fins sociais da Rede Regen Dharma, em assembleia geral convocada especificamente para esta finalidade, conforme previsto no art. 33 deste Estatuto;

Art.15. Compete à Diretoria Executiva:

I- Elaborar e executar o plano anual de gestão administrativa, respondendo ativa e passivamente pela gerência e responsabilidade administrativa, legal e financeira da sociedade, em juízo ou fora dele;

II- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as resoluções do Conselho Guardiã e da Assembleia Geral;

III- Aprovar a criação ou extinção de programas em conjunto com o Conselho Guardiã;

IV- Elaborar o orçamento anual (da receita e da despesa);

V- Elaborar junto ao Conselho Guardiã, programas de trabalhos a serem desenvolvidos pelas diversas secretarias, diretorias, setores e GTs;

VI- Emitir parecer sobre as operações de crédito, aquisição, alteração ou ônus sobre patrimônios, ouvido uma equipe técnica, própria ou contratada.

Art.16. A Diretoria, com mandato de 3 anos, será composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro(a), 2º Tesoureiro(a), 1º Secretário(a), 2º Secretário(a); os (as) quais, poderão ser escolhidos(as) dentre os(as) membros(as) ativos(as) do Conselho Guardiã ou ainda poderão ser um(a) colaborador(a) contratado(a) ou voluntário(a).

Art.17. Compete ao(à) Presidente(a):

I- Coordenar a execução das atividades institucionais, programas, atividades administrativas gerais da Rede Regen Dharma;

II- Representar a Rede Regen Dharma ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo organizar o quadro administrativo, instituir programas, projetos, contratar serviços e terceiros, respeitando o disposto neste Estatuto;

III- Abrir e movimentar as contas e créditos da Rede Regen Dharma em conjunto com o Tesoureiro(a) que estiver vigente e Vice-Presidente(a).

Art.18. Compete ao(à) Vice-Presidente(a):

I- Auxiliar na coordenação da execução das atividades institucionais, programas, atividades administrativas gerais da Rede Regen Dharma e pode acessar as informações financeiras sempre que achar necessário.

II- Formular e implementar as políticas de comunicação e informação da Rede Regen Dharma, de acordo com as diretrizes emanadas do Conselho Guardiã, e substituir o(a) Presidente(a) em caso de vacância ou impedimentos.

Art.19. Compete ao(à) 1º Tesoureiro(a):

I- Coordenar as atividades de captação de recursos da entidade e responder pela gerência financeira da Associação;

II- Elaborar pareceres técnico financeiros, em conjunto ou isoladamente, sobre projetos e atividades da entidade e de terceiros;

III- Elaborar a política geral de cargos e salários para aprovação pelo Conselho Guardiã;

IV- Aceitar doações e subvenções, desde que as mesmas não comprometam a autonomia e independência da entidade;

V- Zelar conjuntamente aos(às) demais membros(as) da Diretoria e ter sob sua guarda todos os valores e bens do Rede Regen Dharma ou a ele(a) confiados;

VI- Movimentar contas e créditos em nome do Rede Regen Dharma, conjuntamente ao(à) Presidente(a) e ao(à) Vice-Presidente(a);

VII- Registrar as entradas e saídas dos movimentos financeiros da Rede Regen Dharma em livros adequados.

Art.20. Compete ao(à) 2º Tesoureiro(a) substituir o 1º Tesoureiro(a) em sua vacância ou impedimentos e o(a) auxiliar quando solicitado(a).

Art.21. Compete ao(à) 1º Secretário(a), coordenar as atividades da sede social, do quadro de pessoas associadas, a gestão documental, a redação das atas e a preservação da memória da organização.

Art.22. Compete ao(à) 2º Secretário(a) substituir o(a) 1º Secretário(a) em sua vacância ou impedimentos e o(a) auxiliar quando solicitado(a).

Art.23. Do Conselho Fiscal:

I- O Conselho Fiscal, será composto de até 3 (três) pessoas associadas, com mandato de 3 (três) anos, coincidente com a eleição e o mandato da Diretoria Executiva;

II- Na falta de pessoas associadas para compor o Conselho Fiscal, este poderá ser composto de gestores profissionais contratados;

Art.24. Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar os livros de escrituração da Associação;

II – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; (Conforme o art. 4.º, inciso III, da Lei 9.790/99.)

III – Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

IV – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V – Convocar extraordinariamente a Assembleia-Geral;

VI- Auxiliar o Tesoureiro na Administração Financeira do Rede Regen Dharma;

Parágrafo único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art.25. Compete às Equipes Setoriais e/ou Grupos de Trabalho (GTs)

I- Elaborar, implantar e orientar projetos de suas áreas específicas de atuação;

II- Convocar reuniões com o Conselho Guardião a qualquer tempo, para tratar de assuntos específicos de suas áreas de atuação;

III- Convocar a Assembleia Geral a qualquer tempo, para tratar de assuntos específicos de suas áreas de atuação.

§ 1º É permitido o exercício cumulativo das funções de integrantes dos Conselhos Guardião e Fiscal, limitado a 1 (um-uma) integrante do Conselho Guardião.

§ 2º Ocorrendo vaga entre os(as) integrantes da Diretoria ou do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger a(s) nova(s) pessoa(s) integrante(s).

Art.26. A Rede Regen Dharma poderá remunerar pessoa(s) membros(as) do Conselho Guardião, da Diretoria Executiva e pessoas membro(as) do Conselho Fiscal, não distribuindo lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que os excedentes de receita, eventualmente apurados, serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

§ 1º No caso de qualquer integrante da organização exercer função profissional que a mesma necessite, ou que projetos das Equipes Setoriais exijam, poderão ser contratados para a demanda, não podendo, no entanto, participar em processos de votação e processos decisórios que se relacionem ou que beneficiem suas funções específicas.

§ 2º Os (As) dirigentes da Rede Regen Dharma que atuem efetivamente na sua gestão executiva e aqueles(as) que a ela prestam serviços específicos poderão ser remunerados, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região, correspondente à sua área de atuação.

Capítulo VII - Da Sucessão e Vacância nos Cargos de Administração

Art. 27 – Ocorrendo a falta, renúncia ou a vacância definitiva de qualquer um dos cargos administrativos, deverá ser convocada Assembleia Geral para eleição do substituto definitivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para completar o mandato em curso.

§ 1º A ausência injustificada de dirigente, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas no período de um ano, poderá ser considerada vacância, mediante deliberação do Conselho Guardião, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º As deliberações sobre substituição definitiva em razão de vacância observarão o mesmo quórum exigido para a eleição originária do cargo, aplicando-se, na ausência de previsão específica, o quórum simples da maioria dos membros presentes, desde que atingido o número mínimo para instalação da reunião, conforme este Estatuto.

Capítulo VIII - Das Reuniões Virtuais e Híbridas

Art. 28 – A Assembleia Geral, o Conselho Guardião, a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e quaisquer outros órgãos colegiados da Rede Regen Dharma poderão reunir-se e deliberar por meio virtual ou híbrido, utilizando plataformas digitais que permitam a participação simultânea dos membros, assegurando-lhes o direito de voz e voto;

§ 1º As convocações deverão informar o meio escolhido, o link de acesso ou instruções equivalentes, garantindo a todos os participantes igualdade de condições;

§ 2º As atas das reuniões realizadas virtual ou hibridamente terão a mesma validade jurídica das presenciais, podendo ser assinadas eletronicamente, conforme a legislação vigente;

§ 3º Fica dispensada a necessidade de presença física para validade das deliberações, desde que observados os quóruns previstos neste Estatuto.

Capítulo IX - Das Eleições

Art. 29. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) anos, para a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como para a indicação e eleição de novas pessoas integrantes do Conselho Guardião;

§ 1º A convocação será realizada pelo(a) Presidente ou por qualquer integrante do Conselho Guardião, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante edital afixado na(s) sede(s) da Associação e/ou por quaisquer meios de comunicação, inclusive virtuais, que assegurem a ciência inequívoca de todos os associados;

§ 2º É permitida a reeleição dos membros, nos termos da legislação vigente;

§ 3º As eleições poderão ser realizadas por meios virtuais ou tecnológicos acessíveis aos(as) associados(as), desde que asseguradas a autenticidade, a segurança e a legitimidade do processo, admitindo-se, ainda, a forma híbrida, com participação presencial e remota;

§ 4º Os membros da administração regularmente empossados permanecerão em seus cargos até a efetiva posse de seus(suas) substitutos(as), inclusive nos casos de atraso na realização das eleições ou por motivo de força maior;

§ 5º A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados, e em segunda chamada, 30 minutos após, com qualquer número de associados(as) presentes.

Capítulo X - Da dissolução da Sociedade

Art.30. O Movimento e a Rede Regen Dharma poderão ser dissolvidos, somente pela decisão de no mínimo 90% dos(as) Conselheiros(as) Guardiões(ãs) e pessoas associadas efetivas, juntas.

Art.31. Em caso de dissolução da entidade, os(as) associados(as), nos casos em que ainda não tenham sido previamente ressarcidos(as) ou compensados(as), receberão restituição, atualizado o respectivo valor, pelos empréstimos, cessão de terras, adiantamentos e investimentos em projetos que tiverem prestado à Associação e que foram devidamente registrados e previstas em documentos, contratos e acordos, sendo então que o respectivo patrimônio líquido remanescente, será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Rede Regen Dharma, assim, todos os bens reverterão para outra sociedade congênera, selecionada pelo Conselho Guardião e pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. A Assembleia Geral Extraordinária que deliberar sobre a destinação do patrimônio em caso de dissolução da Associação, deverá considerar todas colaborações mensuráveis dos(as) associados(as) através do conceito das 8 formas de capital segundo a permacultura, tal como citado no documento de Visão da Rede Regen Dharma.

Capítulo XI - Da Prestação de Contas

Art.32. A prestação de contas da Associação, cujo exercício social e financeiro coincidirá com o ano civil, tendo início em 1º de janeiro e encerramento em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações contábeis e o balanço patrimonial, observará as seguintes normas:

I – Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal e do Art. 15B da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014;

§ 1º Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva ou o Conselho Guardião fará elaborar, com base na escrituração contábil, o balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício, submetendo-os ao Conselho Fiscal e, posteriormente, à Assembleia Geral;

§ 2º A Assembleia Geral Ordinária para aprovação das contas do exercício findo nos 31º de dezembro, deverá ocorrer até o dia 15º de março de cada ano, conforme disposto neste Estatuto.

Capítulo XII - Das Disposições gerais e transitórias

Art.33. Os bens patrimoniais da Rede Regen Dharma não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização da Assembleia Geral e do Conselho Guardião, convocados especialmente para esse fim.

Art.34. A Rede Regen Dharma:

I- Não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no seu resultado. No entanto, fica autorizada a contrair, receber e quitar empréstimos perante seus associados;

II- Aplicará integralmente seus recursos no país, para a manutenção e obtenção de seus Objetivos Sociais;

III- Manterá escrituração de suas receitas, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão e clareza, devendo estes estar disponíveis à verificação de qualquer pessoa membro(a) a qualquer momento.

IV- Apresentará através de sua Diretoria, balanço anual de suas receitas e despesas em edital demonstrativo.

V- A Associação não responderá por quaisquer atos executados ou responsabilidades assumidas por quaisquer de seus(suas) membros(as), sem a devida autorização do Conselho Guardiã o ou em contradição às leis vigentes no país.

Art.35. O Estatuto somente é reformável nos seguintes itens:

I- Inserção de mais itens e especificação dos itens citados no preâmbulo e nos Objetivos Sociais;

II- Adaptação e alteração da forma de administração da Diretoria Executiva; só podendo alterar qualquer item sobre o Conselho Guardiã o se for o caso de inserir novas funções e responsabilidades para esse órgão;

III- Aperfeiçoamento e/ou ajustes das denominações e etimologias utilizadas.

IV- Inclusão de novas formas de integração de pessoas associadas.

Art.36. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Guardiã o.

Art.37. O presente Estatuto, com texto final aprovado pela Assembleia Geral e pelo Conselho Guardiã o, entra em vigor imediatamente, só podendo ser alterado através de nova Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim.

Alto Paraíso de Goiás, 21 de setembro de 2025

Conselho Guardiã o:

**Kirttan Godoi
Atis Gasparuto**

Advogado: Gilberto Silvério - OAB/SP 169.544

**ANTONIO
GILBERTO
SILVERIO**

Assinado de forma
digital por ANTONIO
GILBERTO SILVERIO
Dados: 2026.05.08
13:50:20 -03'00'